



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Ref. Procedimento Administrativo nº 002/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 002 /2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia.

CONSIDERANDO que, no Brasil, na data de hoje, o Ministério da Saúde atualizou para 621 (seiscentos e vinte e um) o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19, e ainda, foram registrados 06 (seis) óbitos no país em decorrência do novo Coronavírus¹.

¹ Disponível em < <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-20/ao-vivo-ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html> > Acesso em 20/03/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

CONSIDERANDO que em Pernambuco foram registrados, até a data de hoje, 28 (vinte e dois) casos confirmados do COVID-19².

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei Federal n. 13.979/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento; quarentena; determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial n. 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3^a da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

CONSIDERANDO que há notícias, em Pernambuco, de que comerciantes estão aproveitando o momento de calamidade pública e de escassez de bens para

² Disponível em <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/03/18/pernambuco-confirma-22-casos-do-novo-coronavirus-suspende-cirurgias-marcadas-e-reativa-dois-hospitais.ghtml>> Acesso em 20/03/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

elevar, arbitrariamente, o preço dos produtos comercializados, notadamente, o do “álcool em gel”, caracterizando-se, assim, o oportunismo, a obtenção de lucro patrimonial excessivo em detrimento do consumidor e, mais ainda, um verdadeiro desprezo com os ensinamentos da solidariedade social.

RESOLVE:

RECOMENDAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ao serviço municipal de VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA, por meio dos Exmos. Srs. Prefeito e Secretário Municipal de Saúde, DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO e JAIRO DE AMORIM PAIVA, que:

- 1) Adotem os protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria nº 356/GM/MS, de 2020) e da Secretaria Estadual da Saúde, sobretudo quanto à necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre compulsoriedade da medida.
- 2) Em caso de descumprimento das medidas sanitárias e epidemiológicas impostas e comunicadas à pessoa afetada, procedam com a comunicação dos fatos à autoridade policial local.
- 3) Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica que solicitem o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos art. 4º e art. 5º da Portaria Interministerial n. 5, de 17/03/2020.
- 4) Intensifiquem, por todos os meios possíveis, as campanhas de conscientização da população no intuito de evitar a disseminação do agente viral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

Ainda, **RECOMENDAR** à **POLÍCIA CIVIL** (Delegacia de Polícia de Chã Grande) e a **POLÍCIA MILITAR** (3º Pelotão da 5ª CIPM) que:

- 1) Prestem o devido apoio às autoridades sanitárias do Município de Chã Grande no sentido de cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020 e na Portaria Interministerial n. 5, de 17/03/2020 e, em caso de necessidade, proceda com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso (TCO e/ou APFD).
- 2) Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial encaminhe o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas estabelecidas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, conforme determinação das autoridades sanitárias.
- 3) Da mesma forma, **em se tratando de aumentos abusivos de preços das mercadorias**, que procedam RIGOROSAMENTE com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso (TCO e/ou APFD), para casos de crime contra a ordem econômica e tributária e às relações de consumo e/ou crime contra a economia popular, nos casos previstos nas respectivas leis federais;
- 4) Fiscalizem o cumprimento das medidas preventivas estipuladas pelo Decreto Estadual n. 48.832, de 19/03/2020, no que concerne a suspensão, a partir do dia 21/03/2020, das atividades de shoppings centers e similares, restaurantes, lanchonetes, bares, salões de beleza, barbearias e afins.

Por fim, **RECOMENDAR** aos **PROPRIETÁRIOS, GERENTES E RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS** de qualquer natureza, sobretudo supermercados e farmácias, na cidade de Chã Grande que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

- 1) **Abstenham-se de aumentar preços de quaisquer de suas mercadorias**, sobretudo as de maior demanda no momento, como produtos de limpeza de qualquer natureza, sob pena de cometerem crime e sujeitarem-se às medidas administrativa, civil e penal.
- 2) Em caso de **alta demanda**, limitem a quantidade de produto por consumidor, visando que, tanto quanto possível, toda a população e consumidores tenham acesso aos produtos de higiene e saúde.
- 3) Aos **proprietários de farmácias** e congêneres que somem esforços às autoridades sanitárias locais no sentido de conscientizar a população sobre o uso correto dos medicamentos de venda irrestrita e produtos de higiene, orientando a população que os procurar, garantindo-se o direito à informação previsto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao apoio administrativo da Promotoria de Justiça para registro no Arquimedes e adoção das seguintes providências iniciais:

- a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Saúde.
- b) Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

- c) Aos meios de comunicação local a fim de que divulguem a presente recomendação e aos destinatários para conhecimento, cumprimento e divulgação.

Chã Grande, 20 de março de 2020.

GUSTAVO DIAS KERSHAW

Promotor de Justiça